

DECRETO RIO Nº 52546 DE 19 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre a instrução de procedimentos submetidos à análise do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, por força do art. 218, inciso II, alínea "a", item 2, do seu Regimento Interno, e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO o contido no art. 218, inciso II, alínea "a", item 2, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Município (TCMRJ);

CONSIDERANDO a necessidade de dar mais segurança e previsibilidade à análise do controle externo procedida com fulcro no citado dispositivo do Regimento Interno;

CONSIDERANDO que a cooperação entre os órgãos do Poder Executivo é um imperativo de eficiência e, em última análise, melhor atendimento do interesse público;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Rio nº 51.503, de 14 de outubro de 2022, bem como dos atos que o regulamentam,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a instrução dos processos submetidos à análise do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro (TCMRJ), por força do art. 218, inciso II, alínea "a", item 2, do seu Regimento Interno, no que se refere ao licenciamento ambiental de obras públicas.

Art. 2º Previamente ao envio ao TCMRJ, o órgão contratante deverá:

I - certificar, nos autos dos processos administrativos dos projetos, que esses não são enquadráveis para licenciamento ambiental, na forma do art. 17, parágrafo único, do Decreto Rio nº 51.503, de 14 de outubro de 2022; ou

II - obter, nas hipóteses aplicáveis, em nome do órgão contratante:

a) Licença Municipal Ambiental Comunicada (LAC), na forma dos arts. 24 e 25, do Decreto Rio nº 51.503, de 14 de outubro de 2022, ou

b) Licença Municipal Prévia (LMP).

Parágrafo único. Os requerimentos de LMP deverão ser formulados previamente à elaboração do projeto básico, observados o disposto no art. 20, parágrafo único, do Decreto Rio nº 51.503, de 14 de outubro de 2022, e o procedimento estabelecido na Resolução EIS-REN-2022/00027, de 18 de outubro de 2022.

Art. 3º As disposições deste decreto aplicam-se aos procedimentos em curso, devendo o agente público responsável promover-lhes as devidas adequações.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 2023; 459º ano da fundação da Cidade.

EDUARDO PAES